



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.472/91.

"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, Faz
Saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, ES, Aprovou e Eu San-
ciono a seguinte Lei:-

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

Artigo 1º- Fica Instituído o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde executadas e coordenadas pela Secretária Municipal de Saúde, que compreendem:

- I- O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II- A Vigilância Sanitária;
- III- A Vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;
- IV- O Controle e fiscalização das agressões, ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual;

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO
SEÇÃO I
DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Artigo 2º- O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Artigo 3º- São atribuições do Secretário Municipal de saúde:

- I- Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II- Acompanhar, avaliar, e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III- Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.472/91.

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais da Receita e Despesas do Fundo;

V - Encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações no Inciso anterior;

VI- Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de Prestação de Serviços de Saúde que integram a Rede Municipal;

VII- Assinar Cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

VIII- Ordenar empenhos e pagamentos das Despesas do Fundo;

IX - Firmar Convênios e Contratos, inclusive de Empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão geridos pelo Fundo.

SEÇÃO III

DOS RECURSOS DO FUNDO

Subseção I

Dos Recursos Financeiros

Artigo 4º - São Receitas do Fundo:

I- As transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o Art. 30, VII, da Constituição da República;

II- Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III- O produto de Convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV - O produto da arrecadação de Taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como Parcelas de Arrecadação de outras, todas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V - As parcelas do produto da arrecadação de Outras Receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de Prestação de Serviços e de outras Transferências que o Município tenha direito a receber por força da Lei e de Convênios no Setor;

VI- Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º- As Receitas descritas neste Artigo serão depositadas obrigatoriamente em Conta Especial a ser aberta e mantida em Agência de Estabelecimento Oficial de Crédito.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTINUAÇÃO DA LEI DE Nº 1.472/91.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I- Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de Programação;

II- De Prévia Aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

SEÇÃO IV

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Artigo 5º- O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o Orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II

Da Contabilidade

Artigo 6º- A Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e Orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os Padrões e Normas estabelecidas na Legislação pertinente.

Artigo 7º- A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Artigo 8º- A Escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A Contabilidade emitirá relatório mensal de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatório de gestão os Balanços Mensais de Receita e de Despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela Legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.472/91.

SEÇÃO V

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Subseção I

Da Despesa

Artigo 9º - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o Quadro de Cotas Trimestrais, que serão distribuídas entre as Entidades Executoras do Sistema Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - As Cotas Trimestrais poderão ser alteradas durante o Exercício, observados os Limites Fixados no Orçamento e o Comportamento da sua execução.

Artigo 10º - Nenhuma Despesa será realizada sem a necessária Autorização Orçamentária.

Parágrafo Único: - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, Autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

Artigo 11 - A Despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de Programas integrados de Saúde desenvolvidos pela Secretária ou com Conveniados;

II - Pagamento de Vencimentos, salários, Gratificações ao Pessoal, ou Órgãos, ou Entidades de Administração Direta ou Indireta que participem da Execução das Ações previstas no Artigo 1º da Presente Lei;

III - Pagamento pela Prestação de Serviços a Entidades de Direito Privado para Execução de Programas ou Projetos específicos do Setor de Saúde, observado o disposto no § 1º do Artigo 199 da Constituição Federal;

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento do programa;

V - Construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para adequação da rede física de Prestação de Serviços de Saúde;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de planejamento, administração e controle das ações de Saúde;

VII - Desenvolvimento de Programas de Capacitação e treinamento de Recursos Humanos em Saúde;

VIII - Atendimento de Despesas diversas, de caráter urgente e necessário, necessárias a execução das ações e serviços de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.472/91.

saúde mencionados no Artigo 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

Artigo 12- A execução Orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas Fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13- O Fundo Municipal de Saúde terá vigência limitada.

Artigo 14- Fica o Poder Executivo Autorizado a abrir ' Crédito Especial no Valor de Cr\$ 200.000,00(Duzentos mil cruzeiros para cobrir Despesas de Implantação do Fundo de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único- Os recursos destinados ao Crédito Especial, à Conta dos quais correrão as Despesas da presente Lei, serão procedentes da Reserva de Contingência.

Artigo 15- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 06 de Junho de 1991.



ELCI PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA
EM, 06 de junho de 1991.



ARNALDO ZAHN

CH. Departº Adm.